

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Cecília Anacoreta Correia; Mestre Joana Loureiro;

Dr. Francisco Abreu Duarte; Dra. Beatriz Esperança

Ano lectivo: 2015/2016 (2.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame de recurso – 21 de julho de 2016

Tópicos de correção

I

- a) Esclarecer a origem dos três pilares no Tratado de Maastricht e o conceito de dualidade metodológica de integração entre opção comunitária e opção intergovernamental. Distinguir os três pilares em termos de conteúdo e de legitimidade, clarificando, por exemplo, os distintos mecanismos de decisão previstos para cada um dos pilares (tendo o primeiro pilar uma génese comunitária e o segundo e terceiro uma base intergovernamental). Mencionar a sua evolução através das diferentes revisões dos Tratados. Esclarecer a sua aparente diluição no Tratado de Lisboa através do desaparecimento da Comunidade Europeia em prol da União e indicar exemplos da presença dos segundos e terceiros pilares nos Tratados.
- b) Referir artigos 24.º TUE, 226.º e 227.º TFUE e esclarecer o procedimento aí previsto.
- c) Mencionar o Conselho da União Europeia na medida em que este legisla, promove a execução de atos e políticas, orienta a negociação e aprova convénios internacionais e coordena as políticas económicas dos Estados. Valorizar a referência à Comissão como instituição com membros independentes e atuando somente em nome da União.
- d) Diretamente e no plano estritamente jurídico, não. Esclarecer o mecanismo de saída de Estados-Membros da União previsto no artigo 50.º TUE.

II

Referir o período histórico de evolução do Direito da União Europeia do qual resulta esta frase. Mencionar as diferentes posições ideológicas das duas figuras mencionadas, especificamente, clarificar a distinção entre intergovernamentalismo e supranacionalismo.

Identificar exemplos históricos das ideologias de Jean Monnet e Charles de Gaulle, como o papel de Jean Monnet na CECA e o de Charles de Gaulle na *política de cadeira vazia* e os resultantes acordos de Luxemburgo.

III

- a) Clarificar o princípio da não discriminação e identificá-lo no texto dos tratados e na CDFUE (exemplos artigos 2.º e 6.º TUE; artigo 19.º TFUE, artigos 20.º e 21.º CDFUE). Fazer referência à responsabilidade dos Estados-membros por violação do Direito da União, através do recurso aos tribunais portugueses/eventual reenvio prejudicial (artigo 267ºTFUE);queixa à Comissão que, se o entender, pode instaurar ação por incumprimento contra Portugal (artigo 258ºTFUE).

- b) Referir o Artigo 288.º TFUE e distinguir o conceito de diretiva dos restantes atos jurídicos da União Europeia. Explicar o conceito de efeito direito e aplicá-lo ao caso da não transposição atempada de diretivas. Referir jurisprudência (exemplo: acórdão Van Duyn). Distinguir entre efeito direto horizontal e vertical (acórdão Marshall).